



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por idade, com proventos
proporcionais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03606/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-10551/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: RITA EUFLAUZINA DA NÓBREGA
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1.
 - 3.4. Idade na data do ato: 71 anos (fls. 06).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 84.142-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 00404 de 05/02/2010 (fls. 20).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 16 de Março de 2010 (fls. 21).
05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da portaria – A – nº 295 de 27/03/08, em fundamento no art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 02476/09. Após a revisão, esta fundamentação passa a ter como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC 20/98 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora RITA EUFLAUZINA DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 00404 de 05/02/2010 (fls. 20).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora RITA EUFLAUZINA DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 00404, constante às fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO